



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383984

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000123-09.2024.8.26.0470, da Comarca de Porangaba, em que é agravante HELENO FERREIRA DE SOUZA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XISTO ALBARELLI RANGEL NETO (Presidente) E RODRIGUES TORRES.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo em Execução nº 0000123-09.2024.8.26.0470

Comarca: Porongaba

Agravante: HELENO FERREIRA DE SOUZA

Agravado: Ministério Público

Autos de Origem: 7000023- 86.2011.8.26.0470

Voto nº 5284

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. AGRAVO PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de Execução interposto por Heleno Ferreira de Souza visando a reforma da decisão que indeferiu a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão executória. A sentença condenatória transitou em julgado em 23.07.2007, com prescrição consumada em 23.07.2023. O falecimento do sentenciado foi noticiado antes do julgamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em determinar se a punibilidade do sentenciado deve ser extinta por prescrição da pretensão executória ou por seu falecimento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A punibilidade foi declarada extinta em decorrência da morte do sentenciado, conforme informações do Juízo.

A Procuradoria de Justiça Criminal opinou pelo improvimento do agravo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Agravo prejudicado.

TESE DE JULGAMENTO: 1. A extinção da punibilidade ocorre em razão do falecimento do sentenciado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEGISLAÇÃO CITADA:

Resolução/TJSP nº 772/2017, art. 1º.

Trata-se de **Agravo de Execução** interposto por HELENO FERREIRA DE SOUZA buscando a reforma da decisão de Primeiro Grau que indeferiu a declaração de extinção da punibilidade por força da prescrição da pretensão executória estadual.

Narra o i. Advogado que a sentença editada contra HELENO, condenando-o a 12 anos de reclusão por homicídio qualificado, transitou em julgado em 23.07.2007 para o Ministério Público, data em que se deu início à contagem do prazo de prescrição executória, consumada em 23.07.2023.

Com base nesse argumento, postula a reforma da decisão agravada, a fim de que seja declarada extinta a punibilidade do agente por força da prescrição da pretensão executória.

O agravo tramitou regularmente, tendo sido contrarrazoado.

Superou-se a fase de reexame, com a ratificação da decisão hostilizada.

Não houve oposição ao julgamento virtual, conforme disciplina o artigo 1º, da Resolução/TJSP nº 772/2017.

A Procuradoria de Justiça Criminal opinou pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

improvimento.

Antes do julgamento, o i. Advogado noticiou o falecimento do sentenciado (fls. 81).

É o relatório.

O agravo restou prejudicado.

De acordo com as informações prestadas pelo Juízo as fls. 87, foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado em decorrência de sua morte.

Assim, por tais fundamentos, **JULGO PREJUDICADO** o presente Agravo.

J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES

Relator